

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL Nº 19.121, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Calendário oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal da Paradiplomacia".

**A VICE-PREFEITA DO RECIFE**, no exercício do cargo de Prefeita: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana Municipal da Paradiplomacia", a ser celebrada na última semana de setembro de cada ano.

**Art. 2º** O evento de que trata o art. 1º terá como objetivos:

I - demonstrar o potencial estratégico do hub consular presente no Recife, cuja atuação proativa torna a cidade a "capital da diplomacia consular do Norte/Nordeste", contando com mais de 40 consulados;

II - ressaltar a importância do papel da Paradiplomacia para o desenvolvimento sustentável da cidade;

III - trazer à discussão políticas exitosas promovidas pelos demais entes federativos no campo das relações internacionais;

IV - fortalecer, incentivar e divulgar as iniciativas da Paradiplomacia no Município do Recife;

V - aprofundar as relações culturais e de amizade entre o Povo da Cidade do Recife e os povos de países amigos;

VI - promover os potenciais econômicos da Cidade do Recife perante investidores estrangeiros.

VII - promover intercâmbios culturais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO**  
Prefeita do Recife (em exercício)

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 30/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

### DECRETO Nº 37.162 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

**A VICE-PREFEITA DO RECIFE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023, Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023 e a Lei Nº 19.118 de 28 de outubro de 2023

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	800.000,00
4.4.90.51 - 0706 - Obras e Instalações	
<b>Total</b>	<b>800.000,00</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.1.9.51.0.1 - 0706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	800.000,00
<b>Total</b>	<b>800.000,00</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de novembro de 2023

**ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO**  
Prefeita do Recife (em Exercício)

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

### DECRETO Nº 37.163 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

**A VICE-PREFEITA DO RECIFE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023, Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023 e a Lei Nº 19.118 de 28 de outubro de 2023

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
2101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2101.19.573.1.315.2.049 - Desenvolvimento de Instrumentos de Apoio à Inovação e à Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	275.000,00
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>Total</b>	<b>275.000,00</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
2101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2101.19.123.2.160.2.621 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	275.000,00
3.3.90.35 - 0500 - Serviços de Consultoria	
<b>Total</b>	<b>275.000,00</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 06 de novembro de 2023

**ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO**  
Prefeita do Recife (em Exercício)

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

### DECRETO Nº 37.164 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 19.061, de 17 de maio de 2023, que institui o "Protocolo Violeta" no Município do Recife.

**A VICE-PREFEITA DO RECIFE**, no exercício do cargo de PREFEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Este Decreto tem como objetivo regulamentar a Lei Municipal nº 19.061, de 17 de maio de 2023, que institui o "Protocolo Violeta" no Município do Recife, para prevenir e enfrentar a violência e a importunação sexual contra a mulher nos estabelecimentos elencados na referida Lei.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, os termos utilizados terão os mesmos significados estabelecidos na Lei Municipal nº 19.061, de 17 de maio de 2023.

**Art. 3º** Os estabelecimentos devem afixar, em local visível ao público, cartazes informando que aderem ao "Protocolo Violeta" e divulgando formas de solicitar ajuda e denunciar a violência e a importunação sexual contra a mulher.

Parágrafo único. Os cartazes devem possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros).

**Art. 4º** Os estabelecimentos devem promover formação destinada a todos os funcionários, visando a capacitá-los a proceder em casos de violência doméstica e sexista e importunação sexual contra a mulher, com respeito à igualdade de gênero e à diversidade.

**Art. 5º** O processo de formação, para os fins do art. 4º deste Decreto, deve ser promovido por órgãos e instituições que atendam aos requisitos de capacidade técnica e experiência no processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 6º** O processo de formação dos funcionários, na modalidade presencial ou a distância deve abranger os seguintes conteúdos mínimos: I - causas estruturantes do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual;

II - consequências para a saúde das vítimas;

III - meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;

IV - direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;

V - mecanismos e canais de denúncia;

VI - instrumentos jurídicos de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e a todas as formas de violência sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 7º** Fica estabelecida a necessidade de designação de um funcionário responsável, de preferência do gênero feminino, em cada estabelecimento abrangido pela Lei Municipal nº 19.061, de 17 de maio de 2023, por garantir a correta implementação e cumprimento do "Protocolo Violeta".

**Art. 8º** Os estabelecimentos devem adotar as seguintes Ações de Acolhimento à Mulher em Situação de Violência:

I - assumir como verdadeiro o relato da mulher em situação de violência;

II - direcionar a mulher em situação de violência para um local reservado e seguro;

III - manter em sigilo a identidade da mulher em situação de violência;

IV - garantir o distanciamento entre a mulher em situação de violência ou importunação sexual e o agressor, removendo-a de forma segura do estabelecimento quando se fizer necessário;

V - sugerir medidas a serem avaliadas pela mulher em situação de violência, tais como o encaminhamento a serviços de saúde, rede de atendimento especializado em violência contra a mulher e o acionamento da autoridade policial;

VI - atuar visando à identificação do agressor.

**Parágrafo único.** O Fluxo de Acolhimento compõe o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 9º** Os estabelecimentos abrangidos pelo "Protocolo Violeta" deverão promover a reciclagem de todos os funcionários capacitados a cada 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última formação, visando à atualização dos conhecimentos e ao reforço das ações de prevenção e enfrentamento aos casos de violência e importunação sexual contra a mulher.

**Parágrafo único.** A reciclagem prevista neste artigo deverá abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos funcionários.

**Art. 10.** Os estabelecimentos abrangidos pelo "Protocolo Violeta" que possuam sistemas de monitoramento por câmeras de segurança devem garantir a retenção das imagens relativas às áreas de circulação interna e externa por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da notificação formal de ocorrência de violência ou importunação sexual contra a mulher, desde que tal notificação seja realizada em até sete dias após o fato ocorrido.

§ 1º As imagens retidas deverão ser mantidas em sigilo e somente poderão ser acessadas pelas autoridades competentes, devidamente autorizadas, para fins de investigação e apuração dos casos de violência e/ou importunação sexual contra a mulher.

§ 2º Caso o estabelecimento não possua sistema de monitoramento por câmeras de segurança, deverá, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, fornecer as informações pertinentes às ocorrências relatadas, de acordo com os registros internos disponíveis.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 06 de novembro de 2023.

**ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO**  
Prefeita do Recife, em Exercício

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**  
Secretária da Mulher

### ANEXO ÚNICO

#### FLUXO DE ACOLHIMENTO

(art. 8º, parágrafo único)

O fluxo do acolhimento adequado da vítima em situação de violência e importunação sexual é fundamental para garantir a sua segurança e o seu bem-estar.

Acolhimento da vítima no estabelecimento:

1. Identificação do caso: ao perceber sinais de que uma pessoa está em situação de violência ou importunação sexual, seja por relato direto ou observação de comportamentos suspeitos, os funcionários devem estar atentos e sensíveis para identificar a situação.

2. Abordagem respeitosa: o profissional deve abordar a vítima de forma respeitosa e empática, garantindo sua privacidade e segurança emocional. É importante transmitir confiança e tranquilidade, assegurando que a pessoa está segura no local.

3. Escuta ativa: o profissional deve dar espaço para a vítima falar, expressar suas emoções e relatar o ocorrido. É essencial praticar uma escuta ativa, demonstrando interesse, compreensão e sem julgamentos.

4. Validar a experiência da vítima: é fundamental acreditar e validar a experiência da vítima, reforçando que não é culpa dela e que ela tem direito a um ambiente seguro e livre de violência.

5. Encaminhamento para local seguro: caso seja necessário, a vítima deve ser encaminhada para um local reservado e seguro dentro do estabelecimento. Pode ser uma sala privativa ou qualquer espaço que garanta a confidencialidade e proteção.

6. Preservação da privacidade: durante todo o processo de acolhimento, a privacidade da vítima deve ser respeitada. Isso inclui evitar que outras pessoas tenham acesso às informações compartilhadas e garantir que nenhum dado seja exposto publicamente.

7. Disponibilização de recursos e informações: o estabelecimento deve disponibilizar informações sobre serviços de apoio, como centros de atendimento às vítimas de violência sexual, instituições de saúde e órgãos responsáveis pela denúncia e assistência às vítimas. Cartazes e materiais informativos podem ser fornecidos.

8. Apoio emocional: o profissional deve oferecer apoio emocional à vítima, demonstrando compaixão e empatia. Escutar suas necessidades e sentimentos, orientando-a sobre as opções disponíveis e encorajando-a a buscar apoio, se necessário.

9. Registro de informações: o estabelecimento deve realizar um registro adequado das informações fornecidas pela vítima, garantindo a confidencialidade e preservação dos dados. Essas informações podem ser importantes para futuras investigações ou denúncias.

10. Encaminhamento para serviços especializados: a vítima deve ser informada sobre a importância de buscar serviços especializados, como atendimento médico, psicológico e jurídico, e encorajada a fazer os encaminhamentos necessários.

11. Acionar força policial se necessário.

12. Atuar de modo a preservar a integridade física do acusado.

13. Após o acolhimento à mulher em situação de violência os estabelecimentos devem adotar as seguintes ações:

a) Garantir que todo o registro de vídeos captados por câmeras de segurança seja armazenado pelo prazo mínimo de 180 dias após a ocorrência do caso;

b) Notificar a ocorrência do caso a Secretaria Municipal da Mulher do Recife

Destaca-se que cada situação é única, portanto, o acolhimento deve ser adaptado de acordo com as necessidades e particularidades de cada vítima. O respeito, a empatia e a confidencialidade são elementos indispensáveis durante todo o processo de acolhimento.